



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 25 DE JANEIRO DE 2022**, com início às **12H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 133/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x VF4, realizado em 02 de dezembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 206 do CBJD c/c o Art. 191, Inciso I, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 133/2021

PARTIDA: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL x VF4

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2021

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, por infração ao art. 206 c/c art. 191, I, c/c art. , ambos do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ninho da Águia, em Campina Grande, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	—	Entrada do mandante:	16:05	Atraso:	05'
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	—	Entrada do visitante:	16:00	Atraso:	—
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso:	—	Início do 2º Tempo:	16:06	Atraso:	03'
Término do 1º Tempo:	15:45	Acréscimo:	03'	Término do 2º Tempo:	16:54	Acréscimo:	08'
Resultado do 1º Tempo: 00 x 03				Resultado Final: 00 x 04			
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: <u>ACRÉSCIMOS DEUITO A PARALIZAÇÃO DO</u>							
<u>JOGO PARA PREENCHIMENTO AS ATIVIDADES SUPLENTORE LESIONADAS, PARAIM PARA</u>							
<u>HIDRATAÇÃO.</u>							
<u>INFORMO QUE O JOGO TEVE 03 MINUTOS DE ATRASOS EM SEU REINÍCIO DEUITO</u>							
<u>A LÓGICA DA EQUIPE DO PERILIMA NÃO REIOENAR JUNTAMENTE COM SUA EQUIPE,</u>							
<u>UMA VEZ QUE A MESMA NECESSITON FAZER A TROCA DE SUA CAMISETA DENTRO</u>							
<u>DO SEU VESTIÁRIO.</u>							

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL** proporcionou atraso para início do 2º tempo de jogo, em demasia.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL** por violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência da figura de um médico na sua equipe, bem como, ausência das bandeiras de canto, ausência das necessárias marcações de campo de jogo (todas inadequadas) e, por fim, falta de maqueiros. Um total descontrole!**

Tudo isso viola o comando do art. 191 CBJD, vai de encontro a organização da partida e, caso não haja punição, fomenta-se conduta inadequada no Futebol Paraibano, o que não podemos aceitar.

Ora, a ausência dos itens acima destacado fere as regras do jogo e são imprescindíveis ao time e à organização do evento. Diz a súmula:

Ocorrências / Observações	
INFORMO QUE FOI MTO O MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM POSTUMAS AS VITIMAS IN COVID 19.	
ATENDIÇA PRESENTE NO ESTADIO DE PRAÇA - DEY-31099, COM O CONDOTOR LEANDRO FERNANDES SILVA - CPF- 043.209.944.64 E A ENTRETERIA MAENA MICHELLE CONSI - COREY-584867.	
COMPARECER NO ESTADIO O CAPM ALAN DONGE COM O EFETIVO DE 03 PMS A PÉ.	
RELATO QUE AO REALIZAR A VISITA NO CAMPO DE JOGO, VERIFICAMOS A FALTA AS BANDEIRAS DE CANTO, MARCAÇÕES INADEQUADAS CONFORME PRECONIZA A REGRA DO JOGO, MAIS PRECISAMENTE EM RELAÇÃO AS REGRAS DA ÁREA PENAL, CÍRCULO CENTRAL, ÁREA DE META, PONTO PENAL E ARLOS DE CÍRCULOS. FOI NECESSARIO TAMBYM FAZER A MARCAÇÃO DAS PAREDES TECNICAS.	
INFORMO QUE NA PARTIDA HAVIA MAGNETOS.	
FIS-05	

Nota-se, pela clareza da súmula, que não havia médico de responsabilidade da equipe do PERILIMA, para o jogo; não havia maqueiros; não haviam marcações de campo corretas e não haviam bandeiras de canto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

*Por **Bruno Ribeiro** Juiz de Fora, MG*

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD c/c art. 191, I, CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de dezembro de 2021.

TJDF-PB

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB